

OFÍCIO Nº 802/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA,30 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Encaminhamos, incluso a este, Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, VINCULADO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

A presente proposição, com produção de efeitos retroativos, tem por escopo regularizar a atuação do respectivo serviço no município. Isso, porque, conforme consulta realizada na legislação em vigor, não se identificou a existência de Lei que tratasse da criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

As Leis Municipais nº 271/1998, 424/1999 e 497/2000, todas já revogadas, trataram apenas da Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal no Município, daí a necessidade de retroagir os efeitos da lei de criação a 09 de junho de 1998, data da edição da Lei Municipal nº 271, que primeiramente trouxe previsões sobre o serviço de inspeção municipal.

Cumpre ressaltar, ademais, que o Projeto de Lei em questão visa dar fundamento à Lei Municipal nº 2.529/2021, que reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, cuja regulamentação se encontra no Decreto Municipal nº 132/2021.

Além disso, salienta-se que se trata de uma exigência da Instância Operativa Central da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, do Estado do Rio Grande do Sul, para o Município dar continuidade ao processo de adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF), e dessa forma, receber a equivalência de Serviço, sendo então permitida a comercialização de produtos com registro no SIM de Estância Velha para todo o Estado.

Ante o exposto, o Executivo encaminha ao Poder Legislativo este PL, com a expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, VINCULADO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Estância Velha, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Preservação Ecológica, tendo por atribuição a fiscalização prévia de produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município, organizando o abastecimento alimentar nos termos dos incisos II e VIII do artigo 23, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.680, de 14 de junho de 2018.

Art. 2º A inspeção industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis e não comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, suscetíveis de se encontrarem depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito, ou destinados para comercialização e consumo no Município de Estância Velha.

Parágrafo único. A fiscalização e inspeção municipal, a critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, poderá ser executada de forma permanente ou periódica, nos dias e horários em que haja atividades de produção, inclusive em feriados e finais de semana.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM estará subordinado e se enquadrará na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica do Município de Estância Velha/RS, vinculado ao Departamento de Agricultura.

Art. 4º O responsável técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM será um médico veterinário do quadro de servidores municipais efetivos, que se encarregará da coordenação e capacitação técnica dos servidores que irão prestar-lhe o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.

Art. 5º A estrutura e regulamento do Serviço de Inspeção Municipal estão previstos na Lei Municipal nº 2.529, de 12 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 132, de 19 de julho de 2021, respectivamente, além de outros atos normativos aplicáveis ao serviço ora criado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 1998, data da edição da Lei Municipal nº 271, que primeiramente trouxe previsões sobre o serviço de inspeção municipal.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública